



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

<O DFD é requisito para elaboração do ETP>

1) NECESSIDADE A SER ATENDIDA/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A TV Justiça foi criada através da Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, para "divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça", iniciando as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002 e ampliando a comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Para cumprir efetivamente a missão de emissora oficial do Poder Judiciário é fundamental que sua programação esteja disponível em todo o território nacional através dos principais meios de distribuição televisiva.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar e propor soluções para manter e expandir a distribuição da programação da TV Justiça a todo o território nacional através de três segmentos estratégicos:

- * Televisão por Assinatura (SeAC)
- * Televisão gratuita via satélite (TVRO)
- * Televisão digital terrestre (SBTVD).

Esta abordagem integrada visa maximizar o alcance da emissora junto à população brasileira, atingindo cerca de 117 milhões de telespectadores e garantindo o cumprimento de sua função pública.

2) RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1) O Resultado pretendido é permitir a recepção das programações da TV Justiça pela população em todo o território nacional através de solução integrada que viabilize:

a) **Fornecimento de programação para Prestadoras de TVs por assinatura**, que atendem quase 8 milhões de domicílios (cerca de 22 milhões de pessoas), de acordo com [dados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

Conforme a Lei 12485/11 - comunicação audiovisual de acesso condicionado, todas as operadoras de TV por Assinatura do país são obrigadas a reservar um canal ao Supremo Tribunal Federal:

Art. 32. A prestadora do serviço de acesso condicionado, em sua área de prestação, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus assinantes, em todos os pacotes ofertados, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

IV - um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;

§ 4º As programadoras dos canais de que tratam os incisos II a XI deste artigo deverão viabilizar, a suas expensas, a entrega dos sinais dos canais nas instalações indicadas pelas distribuidoras, nos

termos e condições técnicas estabelecidos pela Anatel.

§ 8º Em casos de inviabilidade técnica ou econômica comprovada, a Anatel determinará a não obrigatoriedade da distribuição de parte ou da totalidade dos canais de que trata este artigo nos meios de distribuição considerados inapropriados para o transporte desses canais em parte ou na totalidade das localidades servidas pela distribuidora.

b) Presença na lista de canais com alta resolução do serviço TVRO - TV aberta e gratuita via satélite, com atendimento atual de cerca de 9 milhões de domicílios (cerca de 25 milhões de pessoas), conforme [artigo da Sociedade de Engenharia de Televisão - SET](#).

O segmento TVRO surgiu como resposta a uma necessidade urgente de migração tecnológica motivada pela implementação da telefonia celular 5G no Brasil. Milhões de pessoas que dependiam exclusivamente de antenas parabólicas domésticas em tecnologia analógica para acesso grátis a canais de televisão precisaram migrar para outra plataforma satelital para evitar interferências com o novo sistema de telefonia celular.

c) Ampliação da presença nacional no segmento de Televisão Digital Terrestre (SBTVD)

A estratégia de ampliação da distribuição da TV Justiça através do Sistema Brasileiro de TV Digital (SBTVD), delineada no processo SEI 012290/2024, representa uma oportunidade única de alcançar aproximadamente 25 milhões de domicílios brasileiros (cerca de 70 milhões de pessoas).

3) REQUISITOS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1 Panorama atual dos segmentos de distribuição da programação da TV Justiça

3.1.1. Televisão por Assinatura (SeAC)

O Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) representa um dos principais canais de distribuição da programação da TV Justiça. Regulamentado pela Lei 12.485/11, este segmento garante à emissora do Poder Judiciário o direito de veiculação obrigatória em todas as operadoras de TV por assinatura do país.

O marco legal estabelecido pelo Artigo 32, inciso IV da Lei 12.485/11 determina que as prestadoras do SeAC devem disponibilizar, sem custos adicionais aos assinantes, um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal para divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça. Esta garantia legal representa uma conquista significativa para a transparência judicial brasileira.

Segundo [dados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#) o segmento SeAC atende atualmente 7,9 milhões de acessos (cerca de 22 milhões de pessoas) distribuídos em 151 empresas e cobrindo 5.282 municípios brasileiros. Esta capilaridade demonstra a importância estratégica do SeAC para a distribuição da programação da TV Justiça.

Para esta análise é relevante a informação de que 4,25 milhões desses acessos são providos localmente através de tecnologias terrestres (cabos, fibra, MMDS, Wi-Fi) através de 1922 pontos de distribuição em 289 municípios. Um provimento local significa a necessidade de estrutura local de captação da programação da TV Justiça com, no mínimo, uma antena parabólica (podendo ser compartilhada com outras emissoras apontadas para o mesmo satélite) e um decodificador profissional de TV por satélite.

A tecnologia satelital em Banda C tem se mostrado a solução mais adequada para atender às necessidades de distribuição da TV Justiça no segmento SeAC. Esta escolha técnica baseia-se na robustez do sinal frente a

[fenômenos meteorológicos](#), especialmente chuvas. O satélite StarOne D2, posicionado a 70° W e com cobertura em todo o território nacional, tem sido utilizado pela TV Justiça e pelas principais emissoras brasileiras, garantindo compatibilidade com as infraestruturas de captação de programação existentes das operadoras SeAC, especialmente aquelas providas localmente.

3.1.2. Televisão Gratuita via Satélite (TVRO)

O segmento TVRO surgiu como resposta a uma necessidade urgente de migração tecnológica motivada pela implementação da telefonia celular 5G no Brasil. Milhões de pessoas que dependiam exclusivamente de antenas parabólicas domésticas em tecnologia analógica para acesso a canais de televisão precisaram migrar de plataforma satelital para evitar interferências com o novo sistema celular.

O Governo Federal, através do GAISPI (Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência), estabeleceu a posição orbital 70° W (StarOne D2 e C4, sendo o D2 lançado em 2021 para substituir o C4) como plataforma oficial para a migração de canais para o serviço TVRO em banda KU (3025026). Esta decisão estratégica, formalizada pela Portaria Anatel nº 2.274/2022, incluiu a TV Justiça entre os canais a serem migrados para a nova plataforma.

A implementação inicial da TV Justiça no TVRO ocorreu de forma provisória, resultando em qualidade de imagem limitada (SD - Standard Definition) devido à falta de regulamentação específica e reserva adequada de banda. Com o crescimento exponencial do TVRO, que segundo a Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão deve alcançar 9 milhões de domicílios até o final de 2025 (cerca de 25 milhões de pessoas), torna-se imperativo que a TV Justiça seja disponibilizada em alta qualidade (HD - High Definition) neste segmento, igualando-se às principais emissoras públicas e privadas.

3.1.3. Ampliação para Televisão Digital Terrestre (SBTVD)

A estratégia de ampliação da distribuição da TV Justiça através do Sistema Brasileiro de TV Digital (SBTVD) representa uma oportunidade única de alcançar aproximadamente 25 milhões de domicílios brasileiros (cerca de 70 milhões de pessoas). Esta expansão, delineada no processo SEI 012290/2024, prevê sua implementação em três fases progressivas.

A Fase 1 contempla o atendimento de 90% dos municípios do Estado de São Paulo e cinco capitais estratégicas (São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Vitória e Recife). As Fases 2 e 3 expandem a cobertura para outras 11 capitais, incluindo Porto Alegre, Belo Horizonte, Goiânia, Florianópolis, Belém, Salvador, Manaus, Palmas, Rio Branco, São Luís e Campo Grande.

A eventual concretização de parceria estratégica com a Fundação Padre Anchieta (TV Cultura) para esta expansão é particularmente relevante para a presente análise, considerando que aquela instituição já utiliza a plataforma satelital StarOne D2 para distribuição de sua programação, sendo a sinergia técnica e operacional entre as infraestruturas satelitais utilizadas pelo Parceiro e pela TV Justiça um requisito a ser considerado no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

3.2.1. Especificações Gerais da Solução

A solução técnica proposta deve contemplar três serviços integrados e complementares:

* Cessão de segmento satelital em banda C para atendimento ao SeAC e ampliação da distribuição nacional;

* Cessão de segmento satelital em banda KU para veiculação na TVRO em alta resolução (HD);

* Serviço de tratamento de sinais e subida (uplink satelital) em Banda KU para inserção no serviço TVRO.

Esta abordagem integrada busca garantir continuidade operacional e otimização de recursos, permitindo que a TV Justiça mantenha sua presença consolidada no SeAC enquanto expande sua atuação nos segmentos TVRO e SBTVD.

3.2.2. Requisitos para Distribuição SeAC e Ampliação Nacional

A operação em plataforma satelital em frequências dentro da denominada Banda C (entre 3.7 GHz e 6.425 GHz) constitui requisito fundamental para a distribuição da programação da TV Justiça no segmento SeAC. Esta especificação técnica baseia-se em décadas de experiência do setor de radiodifusão brasileiro, que demonstrou consistentemente a superioridade da Banda C em termos de robustez e confiabilidade, considerando-se a robustez do sinal em banda C frente a fenômenos meteorológicos², especialmente chuvas intensas.

Uma faixa de frequências com largura de banda de 4,25 MHz representa o padrão técnico necessário para veiculação simultânea da programação em alta definição (HD), definição padrão (SD) e da Rádio Justiça. Esta configuração atende às limitações técnicas de determinadas operadoras SeAC que mantêm bases significativas de usuários com equipamentos incompatíveis com transmissões exclusivamente em HD.

O requisito de aderência total aos sistemas de recepção existentes nas operadoras SeAC é crítico para o sucesso da implementação da distribuição da emissora. Para tanto, o satélite escolhido deve possuir cobertura nacional completa e ser amplamente utilizado pelas operadoras, evitando alegações de inviabilidade técnica previstas no § 8º do Artigo 32 da Lei 12.485/11.

A utilização do mesmo satélite pelas demais emissoras públicas da União (TV Câmara, TV Senado, EBC) e pelas principais redes privadas (Globo, Record, SBT, Bandeirantes) garante isonomia e condições equitativas de distribuição. Esta convergência tecnológica também assegura que a TV Justiça mantenha paridade técnica com os demais canais de televisão brasileiros.

3.2.3. Requisitos para Segmento TVRO

O segmento TVRO exige especificações técnicas distintas, operando exclusivamente em satélite designado pelo GAISPI/Anatel para a posição orbital 70° W e em banda KU (entre 10.7 GHz e 18 GHz). A largura de banda de 2,0 MHz representa o padrão mínimo necessário para garantir qualidade HD na transmissão.

A escolha do StarOne D2 (ou StarOne C4) como plataforma TVRO não é apenas uma decisão técnica, mas uma determinação regulatória que visa padronizar o serviço em âmbito nacional. Esta padronização facilita a recepção pelos usuários finais e garante uniformidade na qualidade do serviço.

3.2.4. Requisitos para Serviço de Tratamento/Uplink TVRO

O serviço de tratamento/uplink em Banda KU para inserção no TVRO apresenta requisitos específicos de segurança e redundância. A empresa prestadora deve possuir autorização de acesso ao satélite StarOne D2, da Embratel, limitando-se a apenas duas empresas no mercado brasileiro: ClaroTV, do grupo Embratel, e SpeedCast.

A captação da programação da TV Justiça deve utilizar o sinal em alta qualidade disponível em Banda C, evitando riscos de indisponibilidade e segurança associados a outros meios de transmissão como internet ou links de dados. Esta especificação garante continuidade operacional e qualidade técnica. A partir da captação em

banda C, o sinal sofrerá adequações (tratamento) e será enviado em banda KU ao satélite designado (uplink) através de estrutura profissional denominada "Teleporto".

O requisito de utilização de no mínimo dois teleportos distintos, com distância considerável entre eles (algumas dezenas de quilômetros), visa minimizar riscos de indisponibilidade causados por fenômenos meteorológicos que afetam particularmente a Banda KU.

A redundância geográfica entre teleportos é essencial para garantir continuidade do serviço, observando [incidente](#) relatado em dezembro de 2024, quando fortes chuvas interromperam a transmissão do teleporto TVRO da empresa SpeedCast. O evento demonstrou que a operação com teleporto único apresenta riscos operacionais significativos que podem comprometer a continuidade do serviço de distribuição da programação da emissora, eventualmente em momentos críticos para atendimento ao cidadão, como as Sessões Plenárias, Audiências Públicas e Sessões de julgamentos transmitidos ao vivo pela TV Justiça.

3.3. Requisitos Legais da Solução Técnica

3.3.1 - Cessão de segmento satelital em banda C para atendimento ao SeAC e ampliação da distribuição nacional;

Para a cessão de segmento satelital, a prestadora deverá apresentar documento oficial da Anatel, comprovando autorização para exploração do serviço.

Para atendimento do requisito técnico que indica a contratação do satélite ocupante da posição orbital **70° W (StarOne D2)**, a prestadora deverá apresentar documento emitido pela Anatel que comprove o direito de operação da referida posição orbital.

3.3.2 - Cessão de segmento satelital em banda KU para veiculação na TVRO

Considerando que o Governo Federal, através do GAISPI (Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência), estabeleceu a posição orbital 70° W (StarOne D2 e C4, sendo o D2 lançado em 2021 para substituir o C4) como plataforma oficial para a migração de canais para o serviço TVRO em banda KU (3025026), a prestadora deverá apresentar documento emitido pela Anatel que comprove o direito de exploração da referida posição orbital (3025029).

3.3.3 - Serviço de tratamento de sinais e subida (uplink satelital) em Banda KU para inserção no serviço TVRO.

Para a prestação do serviço, a empresa deverá apresentar documento emitido pela detentora de direito de exploração da posição orbital 70° W que comprove autorização para acesso do serviço TVRO no satélite estacionado na referida posição orbital.

Para atendimento do requisito técnico que indica a contratação de empresa que capte a programação da TV Justiça em alta resolução na banda C e possua redundância de Teleportos para subida do sinal em banda KU, a empresa deverá apresentar declaração própria de atendimento aos requisitos.

3.4 REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INTERNA

3.4.1 - Considerando a adoção de solução que atenda os requisitos técnicos e legais indicados, não haverá necessidade de adequação de infraestrutura interna nas dependências da TV Justiça (refrigeração, alimentação elétrica, rede interna/internet ou adequações civis).

4) LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

4.1 Solução 1

Contratação de solução integrada dos 03 serviços descritos no item 1:

- Cessão de segmento satelital em Banda C na posição orbital 70W, por inexigibilidade;
- Cessão de segmento satelital em Banda KU na posição orbital 70W para o serviço TVRO, através de inexigibilidade;
- Prestação do serviço de uplink em Banda KU para TVRO, por inexigibilidade.

a) Viabilidade de mercado

Existe viabilidade de contratação dos 03 serviços junto à empresas do grupo Embratel, conforme proposta recebida.

b) Viabilidade econômica

Estima-se que a contratação de forma integral indica possibilidade de vantajosidade econômica, considerando a economia de escala obtida pelas empresas do grupo Embratel.

Análise comparativa entre a solução proposta para a TV Justiça e contratação semelhante, indica redução de 12% do valor contratado pela TV Câmara dos Deputados na proposta obtida para a presente contratação.

| Itens | Câmara dos Deputados | Proposta TV Justiça |
|--|----------------------|-------------------------|
| Item 1 - Cessão de 4,25 MHz em banda C (R\$) | 122.333,85 * | 103.320,00 (3025015) |
| Item 2 - Cessão de 2,0 MHz em banda KU (R\$) | 22.038,57 * | 24.000,00 (3025015) |
| Item 3 - Serviço de tratamento/uplink TVRO (R\$) | 13.333,00 ** | 11.000,00 (3025016) |
| Valor total global mensal (R\$) | 157.705,42 | 138.320,00 |

* Contratação feita por inexigibilidade

** Contratação feita por licitação aberta, com 02 concorrentes (SpeedCast e Claro TV), sagrando-se a vencedora a SpeedCast

c) Viabilidade operacional

* Cessão de Banda C = Existe viabilidade operacional, considerando que nenhuma ação deve ser realizada na estrutura da TV Justiça ou nas estruturas técnicas dos prestadores do SeAC, bem como nenhuma ação de alteração da captação satelital será necessária no possível parceiro contratado para distribuição nacional em TV aberta, conforme SEI 012290/2024. Ainda, houve proposta comercial recebida do Grupo Embratel confirmando a disponibilidade de banda. Observa-se que a banda satelital é um recurso escasso, sujeito à ocupação por outras emissoras.

* Cessão de Banda KU = Existe viabilidade operacional, com proposta comercial recebida do Grupo Embratel, confirmando a disponibilidade de banda. Observa-se que a banda satelital é um recurso escasso, sujeito à ocupação por outras emissoras.

* Serviço de tratamento/uplink - Existe viabilidade operacional, conforme proposta comercial recebida do Grupo Embratel.

4.2 Solução 2

Contratação de parte dos serviços em **licitação aberta** e da cessão de banda KU por **inexigibilidade**:

- Cessão de segmento satelital em Banda C através de licitação aberta, em qualquer posição orbital;
- Cessão de segmento satelital em Banda KU no satélite StarOne D2 para o serviço TVRO, através de inexigibilidade (requisito legal);
- Prestação do serviço de uplink em Banda KU para TVRO através de licitação aberta

a) Viabilidade de mercado e Operacional

A contratação da banda C em licitação aberta apresenta opções de mercado, como as empresas Star One (atual contratada do STF) e Hispamar (Satélite Amazonas).

Por outro lado, não parece ser a opção mais vantajosa para a TV Justiça, considerando inviabilidade de pesquisa prévia com todos os prestadores locais de SeAC para confirmação de que todos possuem estrutura pronta para utilização de satélite estacionado em posição orbital diversa da 70° W , observando a informação de que 4,25 milhões de acessos SeAC são providos localmente através de tecnologias terrestres (cabo, fibra, MMDS, Wi-Fi) através de 1922 pontos de distribuição em 289 municípios. Um provimento local significa a necessidade de estrutura local de captação da programação da TV Justiça com, no mínimo, uma antena parabólica (podendo ser compartilhada com outras emissoras apontadas para o mesmo satélite) e um decodificador profissional de TV por satélite.

Reitere-se aqui o afirmado anteriormente, de que o requisito de aderência total aos sistemas de recepção existentes das operadoras SeAC é crítico para o sucesso da implementação. O satélite escolhido deve possuir cobertura nacional adequada e ser amplamente utilizado pelas operadoras, evitando alegações de inviabilidade técnica previstas no § 8º do Artigo 32 da Lei 12.485/11.

A contratação da banda KU (TVRO) deve ser feita por inexigibilidade, considerando a previsão legal.

A contratação do serviço de tratamento/uplink do serviço TVRO de forma aberta é possível, com participação da empresa SpeedCast e da empresa Claro TV, do grupo Embratel.

Contudo, há que se ponderar, que os requisitos de integração e de alta disponibilidade (teleportos distintos) não podem atendidos atualmente, salvo melhor juízo, pela SpeedCast. Ainda, pontua-se que, muito embora a empresa SpeedCast preste serviço de .tratamento/uplink do serviço TVRO, esta se utiliza dos serviços de acesso ao satélite da posição orbital 70 (Banda KU), fornecidos pela Embratel, com quem necessariamente mantém relação "contratual" subcontratando da Embratel a parte dos serviços necessários para prestação integral do uplink dos serviços TVRO.

b) Viabilidade econômica

A princípio, tal contratação em modalidade aberta tem a possibilidade de diminuição do valor da contratação. Por outro lado, a perda de escala poderá comprometer eventual ganho econômico.

c) Viabilidade Operacional

Não há garantia da posição orbital que será ofertada em licitação aberta, observando que cada satélite ocupa uma posição espacial única. Para que uma antena parabólica sintonize os canais de um satélite, ela deve ser apontada para este satélite específico, e conseqüentemente, implicaria em inviabilidade de sintonização simultânea de outro satélite, exigindo estrutura dedicada para recepção de cada posição orbital.

Uma licitação em aberto traz a possibilidade de inviabilização da estrutura montada nas prestadoras SeAC, que já está preparada e utilizada para o satélite Star One D2 (atual contratado pela TV Justiça, pelas outras emissoras da União e por grande parte das principais redes de televisão privadas).

5) ANÁLISE DE CENÁRIOS

Apesar de existir possibilidade de concorrência para parte dos serviços necessários, o objetivo aqui é reunir todos em uma solução provida por um mesmo prestador, garantindo uma gestão integrada e eficiente.

A questão central trazida aqui é que há vínculo técnico, econômico e operacional entre os três serviços onde, principalmente, uma única empresa consegue prover os três serviços de forma integrada, o que pode justificar a contratação direta com base na racionalidade administrativa, mitigação de riscos operacionais e princípio da eficiência e continuidade do serviço público. Ter prestadores diferentes cria risco de falhas, conflitos de SLA (acordo de níveis de serviço) e possibilidade de sobreposição de responsabilidades. De outro lado, a gestão de um "único fornecedor" possibilita economia de escala, facilidade de fiscalização, redução de custos indiretos com gestão/fiscalização de contratos, segurança jurídica e técnica.

A Inexigibilidade, tal como consta do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, caracteriza-se quando inviável a competição, em especial quando da contratação de serviço que só pode ser prestado por fornecedor único, exclusivo.

Entendendo **Solução** como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação, entende-se razoável a extensão parcial da inexigibilidade para itens conexos como fundamento para a contratação direta.

Nesse sentido tem caminhado o STF em outras contratações para os quais se adotou o conceito de *"Contrato de Facilities"*, que são contratos integrados que, embora normalmente seja adotado para serviços de apoio (limpeza, conservação, vigilância, recepção etc.), pode o conceito ser estendido a serviços tecnologicamente integrados e interdependentes, como nesse caso da contratação pretendida.

A contratação de "uma única empresa" especializada permitirá a centralização e a otimização dos serviços, resultando em maior eficiência operacional.

A experiência do STF com o modelo de facilities pode ser vista na contratação unificada dos serviços de arquitetura, de engenharia e de manutenção predial (Processo 009548/2018 – Contrato 30/2020) e que resultou na intrusão de outra contratação similar e de maior porte (Processos 005353/2025 e 003804/2025).

Dos pontos de vista puramente técnico e operacional, a opção pela posição orbital 70W para provimento do segmento satelital em banda C apresenta vantajosidade e mitigação de riscos, considerando que todos os prestadores do serviço SeAC já possuem estruturas técnicas de captação operando normalmente para esta opção.

A posição orbital 70W para banda C representa opção que atende integralmente aos requisitos estabelecidos. Esta conclusão baseia-se em critérios objetivos de utilização pelas prestadoras SeAC, pelas emissoras públicas federais, pelas principais redes privadas, cobertura territorial adequada, utilização atual pela própria TV Justiça e utilização por potencial parceiro estratégico para ampliação da distribuição nacional através do Sistema Brasileiro de TV Digital (segmento terrestre). A Embratel TV é a detentora do direito de exploração desta posição (3025026, 3025029)

A cessão de banda KU deverá ser contratada na posição orbital 70W, considerando o imperativo legal definido pelo GAISP/Anatel, sendo a Embratel TV a detentora do direito de exploração desta posição (3025029).

A opção pela mesma empresa provedora dos segmentos em banda C e banda KU para prestação do serviço de tratamento/subida para TVRO atenderá aos requisitos analisados acima (similaridade com facilities) e, ainda, permitirá a redundância de teleports na subida do sinal até a plataforma satelital.

6) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução em 03 itens é possível tecnicamente, no entanto, as motivações para contratação de solução integrada foram amplamente discutidas nas etapas anteriores deste documento.

7) CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO, CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES NO MESMO ANO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

| Contratações finalizadas, vigentes e em andamento no ano de 2025 | |
|--|-------------------|
| Objeto | Processo/contrato |
| Cessão de segmento espacial | 34/2021 (1684194) |

8) DATA PRETENDIDA PARA RECEBIMENTO DO OBJETO / INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30/09/2025

9) AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO (PREENCHIMENTO OPCIONAL)

A contratação nos moldes definidos neste documento não exigirá nenhuma adequação da infraestrutura do STF e nenhuma instalação de equipamentos da Contratada nos ambientes do STF.

10) EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

| Papel | Nome | E-mail | Ramal |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|-------|
| <i>Integrante Requisitante</i> | Denilson Morales | denilson.morales@stf.jus.br | 4585 |
| <i>Integrante Técnico*</i> | Célio Ramos Alves | celio.alves@stf.jus.br | 4585 |





Documento assinado eletronicamente por **Cleber Serqueira Ramos**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/08/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Morales Da Silva**, **COORDENADOR DE GESTÃO DA TV E RÁDIO JUSTIÇA**, em 18/08/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselly Siqueira**, **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 22/08/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3002490** e o código CRC **5BDA0232**.
